



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.702/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, bem como dos Restos a Pagar Processados, que se encontram prescritos, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pereiras, Sr(a). **MIGUEL TOMAZELA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, estabelece em seu artigo 206 que:

“Art. 206, Prescreve:

(...)

§ 5º Em cinco anos:

(...)

I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, que só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os **Restos a Pagar Não Processados**, inscritos até 31/12/2014, em decorrência de saldos indevidos, os quais não serão utilizados ou inexistem compromissos de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo município, parcelamentos, entre outros, vinculados a este ato normativo.

Art. 2º. Fica ainda o Setor de Contabilidade do Município autorizada a cancelar o valor de R\$20.688,70 (vinte mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), referente aos **Restos a Pagar Processados** que se encontram prescritos (escriturados até 2015), conforme relação constante do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar Processados prescritos, objetos do presente cancelamento, foram apurados através de processo administrativo específico por parte das Secretarias de Finanças e Jurídica do Município, onde se aferiu, de forma inconteste, a não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, ou a ausência de ações, sejam administrativas ou judiciais, onde referidos valores estejam sendo eventualmente reivindicados por parte do credor, bem como a inexistência de demais



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional, identificando-se o tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Art. 3º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pereiras, 28 de setembro de 2020.



MIGUEL TOMAZELA

Prefeito

Registrado e Publicado no local de costume desta Prefeitura.



Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.2010
Data Final de Emissao: 31.12.2014
Posicao ate o mes de Dezembro

Empenho	UE	Credor	Empenhado	Liquidado	Cancelado	Pago	A Pagar
2010/002578	1	2807 TIM CELULAR S/A	7.788,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Ano	7.788,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012/000446	1	1197 SHIRLEY ANGELICA GAZZOLA	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012/003972	11	4188 PEARSON EDUCATION DO BRAS	8.967,50	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Ano	10.067,50	0,00	0,00	0,00	0,00
2013/003209	5	4408 TATIANA REGINA FERREIRA L	33,90	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Ano	33,90	0,00	0,00	0,00	0,00
2014/000120	1	4005 BENEDITO CARLOS GAZZOLA S	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014/000002	2	4639 JBM COMERCIO DE BRINDES P	1.503,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014/004532	7	2489 SAMASPE-SERV.AUT.MUNC.AGU	96,30	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Ano	2.799,30	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total Geral	20.688,70	0,00	0,00	0,00	0,00